



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 980 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Marques Leal

Abre um crédito especial de
Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o fim especial de construir uma escola rural, no lugar denominado "Nova Olimpia", no município de Barra do Bugres.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República,

Lucas OPA
Amador de A. N. L.